



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA AUBVILLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTES
EIRELI
(2ª CONVOCAÇÃO – 3º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5009523-56.2021.8.24.0038 – 6ª
Vara Cível da Comarca de Joinville – SC**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Gabriel Masiero, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5009523-56.2021.8.24.0038, requerida pela empresa Aubville Soluções Ambientais e Transportes EIRELI, perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville – SC, declarou encerrada a lista de presenças às 15 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Página | 1

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e eventual constituição do Comitê de Credores, conforme edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/03/2022.

Foi designado o Sr. Fernando da Silva Correa, inscrito na OAB/RS 99.503, representante do credor Banco Bradesco S/A, como secretário, a quem incumbe a lavratura e leitura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo Dr. Marcelo Cabral Reinhold, inscrito na OAB/SC 44.416.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, somente possuirão direito a voto os credores presentes quando da instalação do conclave. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 65,11% dos créditos da classe III e 56,34% dos créditos da classe IV. Não estiveram presentes credores das classes I. Não há credores arrolados na classe II na presente recuperação judicial.

A Dr. Valderlânia Luna, inscrita perante a OAB/SC 18.843, solicitou a inclusão em ata da sua presença como ouvinte pela Caixa Econômica Federal.

O Dr. Peterson dos Santos Teixeira, inscrito perante a OAB/PR 85.675, solicitou a inclusão em ata da sua presença como ouvinte pelo Banco do Brasil S/A.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda, que agradeceu a presença de todos e, em sequência, discorreu sobre o andamento das atividades empresariais e das negociações havidas com os credores, sinalizando o compromisso de submeter o plano de recuperação à deliberação e apresentando um novo modificativo ao plano de recuperação judicial, no qual propõe a seguinte alteração:



“CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM GARANTIA REAL E ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

I. Deságio: 23% (vinte e três por cento)

II. Carência: Carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores na Assembleia;

III. Amortização: Serão pagos em 92 (noventa e duas) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela em até 10 (dez dias) do decurso do prazo de carência;

IV. Correção: Os credores podem optar alternativamente entre as três fórmulas para correção/atualização do débito:

A) Os créditos desta classe serão acrescidos correção mensal pela CDI e juros com base na SELIC mensal; ou

B) Os créditos desta classe serão acrescidos correção mensal pela CDI e juros anuais de 4%; ou ainda

C) Os créditos desta classe serão acrescidos correção mensal pela TR e juros mensais de 1%.

Observação: Referida opção deve ser apresentada juntamente com os dados Bancários do Credor. E não ocorrendo a apresentação da opção de correção pelo credor, a Recuperanda poderá optar pela alternativa que lhe for mais favorável.

IV. Forma de pagamento: Os pagamentos aqui previstos serão efetuados através de depósito em conta corrente diretamente aos titulares, que deverão apresentar a conta a ser depositado o numerário em até 20 (vinte) dias contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, sob pena de depósito em conta vinculada. Realizado o pagamento, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação.”

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

Pela representante do Banco Santander S.A, Sra. Mariana Moraes, houve questionamento se a cláusula do plano que prevê a extensão dos efeitos da recuperação judicial aos coobrigados será mantida.

Em resposta, o representante da Recuperanda afirmou que a cláusula será excluída do plano de recuperação judicial.

Pelo representante da SICOOB, Sr. Rafael Nienow, houve questionamento em relação cláusula que prevê a extinção das ações em face dos coobrigados será mantida.

Em resposta, a representante da Recuperanda esclareceu que a cláusula não será mantida.

Para suprir as alterações em ata solicitadas pelos credores SICOOB e Banco Santander S.A., o representante da Devedora inseriu a seguinte modificação ao plano de recuperação judicial:



“O modificativo ao plano ora apresentado cumpre os requisitos contidos na LFR, retificando que a proposta mantém hígidas aos credores todas as garantias reais, fiduciárias, e relacionadas aos avalistas e coobrigados. Fica igualmente retificado, o direito a manutenção das ações de execução em face aos avalistas e coobrigados pelos credores.”

Ademais, outras cláusulas foram apontadas pela representante do Banco Santander, Sra. Mariana Moraes, para serem excluídas do plano de recuperação judicial, quais sejam:

- *Convocação de nova assembleia e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano.*
- *Leilão reverso, propondo pagamento antecipado a credor que conceder deságio maior.*

Em resposta, a Devedora manifestou concordância com as exclusões solicitadas.

Pelo Sr. Erik Tavares, representante do Banco do Brasil S.A., foi sugerido as seguintes alterações ao plano de recuperação judicial:

“1- Deságio: 5%

2- Carência: 12 meses (juros e capital)

3- Os encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

4- Forma de pagamento: serão devidas 92 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

5- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.



7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

8- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;

9- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

10- A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PRJ.”

Em seguida, o representante da Recuperanda sinalizou integral concordância com a proposta do Banco do Brasil.

O Dr. Rafael Nienow questionou se a proposta de encargos financeiros sugerida pelo Banco do Brasil se trata de mais uma opção de atualização do débito disponível aos credores ou se é apenas uma única opção.

Em esclarecimento, o representante da Recuperanda reforçou que se trata apenas de mais uma opção de encargos financeiros, a qual o credor deverá informar através de peticionamento nos autos ou no momento de informação dos dados bancários.

Ao final, o Dr. Rafael Nienow solicitou que fossem compiladas todas as alterações do plano ocorridas durante o presente conclave a fim de facilitar a compreensão da sistemática estabelecida pelo plano de recuperação judicial:

“1- Deságio: 5%

2- Carência: 12 meses (juros e capital)

3- Os encargos financeiros serão escolhidos pelos credores de acordo com as seguintes opções:

A) Os créditos desta classe serão acrescidos correção mensal pela CDI e juros com base na SELIC mensal; ou

B) Os créditos desta classe serão acrescidos correção mensal pela CDI e juros anuais de 4%; ou ainda

C) TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

4 - Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

5- Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

6- Referidos encargos básicos (correção) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.



7- Na ausência de manifestação do credor, a opção de atualização do crédito será escolhida pela Devedora.

8- Forma de pagamento: serão devidas 92 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

9- Inadimplimento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

10- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

11 - IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

12 - Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

13 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

14 – Exclusão do item “4.4” do PRJ, que dispõe sobre a possibilidade de Leilão reverso.

Ademais, pela Sra. Valderlânia Luna, representante da Caixa Econômica Federal, houve a solicitação de inclusão em ata da seguinte ressalva:

“A CAIXA opta pela correção mensal por CDI e JUROS COM BASE NA SELIC MENSAL.”

Outrossim, pelo Sr. Rafael Nienow, representante do SICOOB, houve a solicitação de inclusão em ata da seguinte ressalva:

“O SICOOB opta pela correção mensal por Juros pela SELIC e Correção pela CDI.”

A Caixa Econômica Federal solicitou, também, a seguinte inclusão em ata:

“A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso).

A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05.



A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.”

No que tange à votação do plano, em razão da cessão de crédito de credor enquadrado na regra de impedimento disposta no art. 43 da LRF (Sr. Nilson Perez), cuja cessionária (Sra. Larissa Viana) está presente ao conclave, o representante da Administração Judicial consignou que a votação será realizada em dois cenários: (i) cenário desconsiderando o voto da cessionária Larissa Viana; (ii) cenário considerando o voto da cessionária Larissa Viana. Posteriormente, o resultado do conclave de acordo com os cenários será colocado sob apreciação do juízo recuperacional, que deliberará se as regras de impedimento são aplicáveis ou não à cessionária.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado no cenário “i”: na classe III, 7 credores (70% computados por cabeça) que representam 55,22% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 3 credores (30% computados por cabeça) que representam 44,78% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano e; na classe IV, 2 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 55,62% votaram pela aprovação e 44,38% votaram pela rejeição.

Por sua vez, no cenário “ii”, resultado apurado foi: na classe III, 8 credores (72,73% computados por cabeça) que representam 62,45% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 3 credores (27,27% computados por cabeça) que representam 37,55% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano e; na classe IV, 2 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 62,73% votaram pela aprovação e 37,27% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado nos dois cenários.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site <https://brizolaejapur.com.br/>. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante da Recuperada e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.



Gabriel Masiero
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Fernando da Silva Correa
Secretário

Marcelo Reinhold
Representante das Recuperandas

Classe III

Carlos Eduardo Langovski
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL
S.A

Rafael Giuseppe Hoepers Meneghelli
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Página | 7

Classe IV

Aline Taís Constantino Cristofolini
BRS CLEAN FINANCE

Aubville - Ata da Assembleia - 2ª convocação - 3º prosseguimento.pdf

Documento número #728d5ba8-9862-4e75-b36c-c60014d4d285

Hash do documento original (SHA256): 7696c0fe1f13444b4f3fb34f425dd9d04764f3b87853ca9f89c956ff0daee2ae

Assinaturas



Gabriel Masiero

CPF: 048.080.519-90

Assinou para aprovar em 27 jul 2022 às 17:01:54



Carlos Eduardo Langovski

CPF: 038.738.109-05

Assinou para aprovar em 27 jul 2022 às 16:59:09



Aline Constantino

CPF: 092.828.369-08

Assinou para aprovar em 27 jul 2022 às 16:57:14



Marcelo Roberto Cabral Reinhold

CPF: 726.350.530-49

Assinou para aprovar em 27 jul 2022 às 16:56:54



Fernando da Silva Correa

CPF: 020.146.000-90

Assinou para aprovar em 27 jul 2022 às 16:56:55



Rafael Giuseppe Hoepers Meneghelli

CPF: 070.875.229-22

Assinou para aprovar em 27 jul 2022 às 16:56:59

Log

27 jul 2022, 16:55:57

Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número 728d5ba8-9862-4e75-b36c-c60014d4d285. Data limite para assinatura do documento: 26 de agosto de 2022 (14:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

27 jul 2022, 16:56:02 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: gabriel@preservacaodeempresas.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Masiero.

27 jul 2022, 16:56:03 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: carlos.langovski@gabardoeterra.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Langovski.

27 jul 2022, 16:56:03 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: alinetais_cc@hotmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Constantino.

27 jul 2022, 16:56:03 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: marcelo@mrcr.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Roberto Cabral Reinhold.

27 jul 2022, 16:56:03 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: fernando.silva@continiadvogados.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando da Silva Correa.

27 jul 2022, 16:56:03 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: rafael.meneghelli@caixa.gov.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Giuseppe Hoepers Meneghelli.

27 jul 2022, 16:56:54 Marcelo Roberto Cabral Reinhold assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email marcelo@mrcr.com.br (via token). CPF informado: 726.350.530-49. IP: 177.204.18.205. Componente de assinatura versão 1.318.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 jul 2022, 16:56:56 Fernando da Silva Correa assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email fernando.silva@continiadvogados.com.br (via token). CPF informado: 020.146.000-90. IP: 170.254.150.13. Componente de assinatura versão 1.318.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 jul 2022, 16:57:00 Rafael Giuseppe Hoepers Meneghelli assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email rafael.meneghelli@caixa.gov.br (via token). CPF informado: 070.875.229-22. IP: 200.201.163.13. Componente de assinatura versão 1.318.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 jul 2022, 16:57:14 Aline Constantino assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email alinetais_cc@hotmail.com (via token). CPF informado: 092.828.369-08. IP: 189.27.162.80. Componente de assinatura versão 1.318.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 jul 2022, 16:59:09 Carlos Eduardo Langovski assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email carlos.langovski@gabardoeterra.com.br (via token). CPF informado: 038.738.109-05. IP: 191.177.96.143. Componente de assinatura versão 1.318.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 jul 2022, 17:01:54 Gabriel Masiero assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email gabriel@preservacaodeempresas.com.br (via token). CPF informado: 048.080.519-90. IP: 189.4.76.182. Componente de assinatura versão 1.318.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

27 jul 2022, 17:01:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 728d5ba8-9862-4e75-b36c-c60014d4d285.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 728d5ba8-9862-4e75-b36c-c60014d4d285, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.